



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 161/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino e o Procurador Dr. Cláudio de Andrade, reuniu-se às 15h20min do dia 24 de maio de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 102/22

Denunciado: SE Rio das Pedras (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: El Shaddai x SE Rio das Pedras

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 05/03/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), perda de pontos e a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 178/22

Denunciado: Real Mare FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: SE Búzios x Ceres FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 05/03/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 183/22

Denunciado: Henrique Halls Rocha da Silva (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Resende FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 07/02/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Marcio José de Oliveira Costa

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 184/22

1º) Denunciado: José Antônio Rebelo de Andrade (Técnico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Vinicius de Oliveira Guimarães Dias (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Volta Redonda FC

Categoria: Série A1 – Profissional

Data jogo: 12/03/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (AA Portuguesa) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Depoimento pessoal: Sr. José Antônio Rebelo de Andrade – RG: 06263545-3 Detran - Técnico

“O depoente alega que houve um mal entendido por parte do árbitro principal da partida, quando o mesmo se encontrava dentro de sua área técnica e se dirigiu ao árbitro apenas solicitando que o mesmo indagasse ao auxiliar, quanto à marcação da falta ocorrida na partida, pois entendia que tal falta não ocorrera, nega ter proferido qualquer expressão ofensiva e não sabia o motivo pelo qual tinha sido expulso, nesse momento, porém, informado pelos seus atletas posteriormente, que tal expulsão ocorreu por uma suposta invasão de campo”.

Resultado: Apresentado pela defesa do 2º denunciado prova de vídeo, via e-mail.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcio Costa que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 185/22

Denunciado: CESC Viegas (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CESC Viegas x AAO Futuros Talentos

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 05/03/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 186/22

1º) Denunciado: Thaynan dos Reis Aquino (Atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Carlos Miguel dos Santos Souza (Atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Greminho FC x Imperial FC Paciência

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 09/04/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 187/22

Denunciado: Kauã Resende Duarte (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 09/04/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Christiane D'Elia que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Marcio Costa que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 9)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 10)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 11)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 12)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 14)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta